

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M I F							VALOR
			S	E	G	R	O	M	I	
2040			Gestão de Riscos e de Desastres							7.140.000
			Atividades							
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres								7.140.000
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional								7.140.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100		7.140.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.140.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M I F							VALOR
			S	E	G	R	O	M	I	
2111			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							7.140.000
			Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								7.140.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								7.140.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100		7.140.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.140.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 13.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando que o crédito suplementar aberto, por intermédio da Lei nº 13.768, de 18 de dezembro de 2018, apresenta codificações incorretas em virtude de modificações efetuadas no Projeto de Lei original (PLN nº 44/2018) por ocasião de sua tramitação no Congresso Nacional;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 autoriza o ajuste de codificação orçamentária para adequação à classificação vigente, desde que não implique em mudança de valores e da finalidade da programação; e

Considerando que essas incorreções de codificação inviabilizam a operacionalização dessas modificações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Ajustar os códigos de subfunção, programa e subtítulo das programações orçamentárias constantes da Lei nº 13.768, de 2018:

I - APLICAÇÃO

a) de 10.20201.21.601.2012.2105.0001 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional, para 10.20201.21.606.2012.2105.0001 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional;

b) de 10.20201.21.122.2101.211A.0001 - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional para 10.20201.21.631.2066.211A.0001 - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional.

II - CANCELAMENTO

a) de 10.26298.12.363.2080.0000.0001 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional para 10.26298.12.368.2080.0000.0001 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional; e

b) de 10.26298.12.122.2109.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional para 10.26298.12.122.2109.2000.0053 - Administração da Unidade - No Distrito Federal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 13.583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000842/2018-37, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, inscrito no CNPJ: 08.167.306/0001-49, com endereço na Rua Prefeito Américo, nº 23, centro, Nísia Floresta/RN, a execução de obra de Infra Estrutura para Revitalização do Terminal Fluvial, as margens do Rio Pirangi, com área de 984,89 m², no município de Nísia Floresta/RN, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Planta de Situação e Memorial Descritivo, constantes do arquivo 7654957 e 7654969, e em conformidade com o Projeto Arquitetônico apresentado (6928044), sendo os recursos para a realização da referida obra ser por meio de Convênio nº 036496/2018, com o Ministério do Turismo, conforme descrito no item 6 do arquivo 6928051.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Nísia Floresta/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera o artigo 2º da Portaria nº 507, de 11 de julho de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando a garantia de efetividade dos trabalhos do Grupo de Correição Extraordinária instaurado pela Ordem de Serviço nº 31/2018/CORREG/SE/MTb e Portaria nº 789, de 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 507, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam excluídos desta Portaria os processos com determinação judicial para cumprimento e os com recomendação de práticas de atos indicados pelo Grupo de Correição Extraordinária instaurado pela Ordem de Serviço nº 31/2018/CORREG/SE/MTb." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELO

PORTARIA Nº 1.186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Norma Regulamentadora nº 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentadora nº 37 (NR-37) sob o título "Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo", conforme redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Criar a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR-37 com o objetivo de acompanhar a implantação da Norma Regulamentadora - NR, conforme estabelece o art. 9º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003.

Parágrafo único. A CNTT da NR-37 terá como regimento interno as disposições contidas na Portaria SIT nº 186, de 28 de maio de 2010.

Art. 3º Estabelecer as disposições transitórias para aplicação da NR:

I - as plataformas em operação ou as que iniciem sua operação em até 5 (cinco) anos após a data de publicação desta Portaria estão dispensadas, no todo ou em parte, do atendimento aos subitens mencionados a seguir:

37.14.3.1 "c"	Somente no que tange ao fornecimento de água quente nas pias.
37.14.3.1 "l"	
37.14.3.2 "d"	
37.14.3.3	Apenas em relação à obrigatoriedade de distribuição das instalações sanitárias nos diferentes pisos ou decks da plataforma.
37.14.3.4	
37.14.5.3	
37.14.5.5	
37.14.6.1 "h"	Exclusivamente no que diz respeito à área do dormitório por trabalhador, que deve ser de, no mínimo, de 3 m² por pessoa.
37.16.4 "a"	
37.22.4.1	Unicamente para análises de riscos vigentes na data de publicação desta NR.

II - para os demais itens da NR cuja aplicação gere a necessidade de modificações estruturais incompatíveis tecnicamente com as áreas disponíveis ou que possam influenciar na segurança da plataforma, a concessionária ou operadora da instalação deve apresentar projeto técnico ou solução alternativa, com justificativa, para apreciação e manifestação da Superintendência Regional do Trabalho - SRTb.

III - a análise do projeto técnico alternativo, mencionado no inciso II, deve ser realizada pela SRTb, sendo que sua aprovação deve ser realizada mediante processo tripartite, com a concordância de todas as três representações envolvidas.

IV - a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, em curso ou em processo eleitoral no início da vigência da NR-37, deve atender ao item 37.10 da NR somente ao final dos seus respectivos mandatos.

